



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Segunda-Feira • 28 de novembro de 2016 • Ano V • Nº 367

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- LEI Nº 330, 331/2016

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2016

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: pmitaparcaba.imprensaoficial.org

GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

ATOS OFICIAIS – LEI

LEI Nº 330 /2016.

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, na forma da Constituição Federal, baseada na Lei Orgânica Municipal e considerando a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, que em sua alínea 'b' dispõe sobre municípios no patamar entre dez mil e um a cinquenta mil habitantes, **aprovou a presente Lei:**

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 30% do subsídio do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.**

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por meio de dotação específica do orçamento de cada exercício, respeitando-se os limites da Lei de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único: Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único: O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas na forma regimental e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, quando o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

ATOS OFICIAIS – LEI

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Itaparica, 28 de setembro de 2016.

Italo Veiga Mastriolo
Vereador Presidente

LEI Nº 331 /2016.

**Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice Prefeito e Secretários
Municipais Legislatura
2017/2020, e dá outras
providencias.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.193,35 (quinze mil cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) correspondente **a 60% do subsídio do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.**

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos) correspondente **a 40% do subsídio do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.**

§ 1º O Valor do subsídio será alterado proporcionalmente a cada alteração dos subsídios dos Deputados estaduais guardando proporção com o mesmo percentual de 40%.

§ 2º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

ATOS OFICIAIS – LEI

§ 3º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Art. 5º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Itaparica, 28 de setembro de 2016.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 072/2016.

Contrato – Nº 072/2016. **Pregão Presencial** – Nº 052/2016 - **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Confecção de 15.000 – (Quinze Mil) Unidades de Carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o Exercício de 2017, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Planilha Discriminativa no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaparica. **Contratado:** LFN Informática Ltda. **CNPJ:** 00.346.580/0001-73 **Valor Global:** R\$ 21.000,00 – (vinte e um mil reais). **Período Contratual:** Será até 31 de dezembro de 2016. **Assinatura do Contrato:** 25/11/2016.